



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

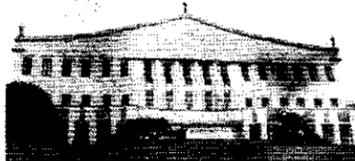
Volume 107 • Número 76 • São Paulo • Quarta-Feira, 23 de Abril de 1997

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 824, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar nas situações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), quando em jornada completa de trabalho;

II - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), quando em jornada comum de trabalho;

III - R\$ 110,00 (cento e dez reais), quando em jornada parcial de trabalho.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal a somatória de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, a remuneração, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuadas apenas o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a gratificação por trabalho noturno, a gratificação de informática, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem e o serviço extraordinário.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 17.010.000,00 (dezesete milhões e dez mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
André Francó Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1997.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 41.725, DE 22 DE ABRIL DE 1997

Institui a Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a nação brasileira completará em abril do ano 2000, 500 Anos, desde o contato dos nativos locais com culturas estrangeiras; e

Considerando a necessidade do Estado de São Paulo vir a comemorar condignamente essa data histórica,

### SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	—	Desenvolvimento Econômico.....	23
Economia e Planejamento.....	3	Esportes e Turismo.....	23
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	24
Criança, Família		Meio Ambiente.....	25
e Bem-Estar Social.....	4	Procuradoria Geral do Estado.....	25
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	—
do Trabalho.....	5	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	5	Saneamento e Obras.....	26
Administração Penitenciária.....	9	Universidade de São Paulo.....	26
Fazenda.....	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	10	Estadual de Campinas.....	26
Educação.....	10	Universidade Estadual Paulista.....	27
Saúde.....	17	Ministério Público.....	28
Energia.....	—	Editais.....	33
Transportes.....	22	Mídia Eletrônica.....	37
Administração e Modernização		Concursos.....	39
do Serviço Público.....	22	Diário dos Municípios.....	43
Cultura.....	23	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	48

### Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída, junto à Secretaria da Cultura, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil, incumbida de apresentar e desenvolver programas, projetos e atividades relativos às comemorações, dessa data histórica, em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - A Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil será composta dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria da Cultura, que será o seu Presidente;
- b) Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- c) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- d) Secretaria da Segurança Pública;
- e) Secretaria da Educação;
- f) Secretaria do Meio Ambiente;

II - mediante convite, um representante de cada uma das seguintes entidades estaduais:

- a) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- b) Universidade de São Paulo - USP;
- c) Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- d) Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV

Educativas;

e) Fundação Memorial da América Latina;

III - mediante convite, um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Instituto Cultural Itaú;
- b) Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE;
- c) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- d) Serviço Social do Comércio - Seção de São Paulo - SESC;
- e) Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP.

Parágrafo único - O Secretário da Cultura poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem das reuniões da Comissão.

Artigo 3.º - A Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil poderá ser composta, ainda, dos seguintes membros:

- I - representante do Poder Judiciário;
- II - representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os membros de que trata este artigo serão designados pelos Presidentes dos respectivos Poderes representados.

Artigo 4.º - A Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil poderá contar com comitês de assessoramento, compostos de representantes da sociedade civil, para esse fim designados pelo Secretário da Cultura.

Artigo 5.º - A Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil contará com um Secretário Executivo, designado pelo Secretário da Cultura.

Artigo 6.º - Ao Secretário Executivo cabe articular as providências necessárias à adequada prestação dos serviços de apoio à Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil, inclusive aos comitês de assessoramento que vierem a ser instituídos nos termos do artigo 4.º deste decreto.

Artigo 7.º - As funções de membro da Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil ou dos comitês de assessoramento de que trata o artigo 4.º deste decreto não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1997

MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Fábio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de abril de 1997.



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## MUDANÇA DE "LAYOUT"

A partir do dia 1º de maio de 1997, as Seções I e II do **Diário Oficial - Poder Executivo**, serão divididas em duas partes. Na primeira - abertura do caderno - serão publicados os Atos do Governador, dos Gabinetes dos Secretários de Estado e de todas as unidades já informatizadas. Na segunda parte virão as matérias que ainda chegam em papel à Redação.

Na medida em que as unidades forem sendo informatizadas, estas passarão da segunda para a primeira parte, até que esta se esgote, o que deverá ocorrer até o final deste ano.

Esse procedimento será necessário para disponibilizar as matérias do **Diário Oficial** para a Internet.

Com este trabalho, a Imprensa Oficial atende a recomendação do Excelentíssimo Senhor Governador Mário Covas e o compromisso assumido com seus leitores para melhorar a legibilidade dos cadernos do **D.O.**, especialmente da Seção II do Executivo.

A informatização das unidades que geram matéria para o **Diário Oficial** é bastante simples. Basta que o usuário disponha de um microcomputador 386 ou superior e uma linha telefônica. Mediante a instalação de um modem e um programa específico para transmissão, a conexão é estabelecida imediatamente.

A Imprensa Oficial fornece gratuitamente o programa para ser instalado nos computadores dos usuários e toda orientação técnica necessária.

**Informe-se pelo telefone 291-3344 ramais 205, 378 e 397**

